



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.805/2006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado nos termos do art. 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e vinculada estruturalmente ao Departamento de Trânsito, a Guarda Municipal de Conceição das Alagoas, corporação uniformizada à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública.

Art. 2º - Poderá, o Poder Executivo implementar dentro da Guarda Municipal grupamentos especializados, para zelar pela proteção do patrimônio público/institucional, meio ambiente, ecológico, patrimônio histórico, cultural e paisagístico, dentre outras áreas que exijam a atuação do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: A Guarda Municipal iniciará, de imediato, suas atividades pela proteção às unidades escolares do Município, inclusive na zona rural.

Art. 3º - A estrutura básica da Guarda Municipal é integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretor Geral;
- II – Diretoria Operacional.

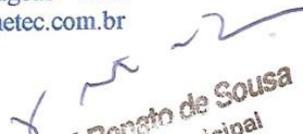
Parágrafo Único: As atribuições inerentes ao cargo de Diretor Geral da Guarda Municipal serão exercidas pelo Chefe do Departamento de Trânsito.

Art. 4º - A operacionalização da Guarda Municipal será definida em Lei específica.

Art. 5º - O pessoal da Guarda Municipal será regido pela forma Estatutária.

§ 1º. A Guarda Municipal será exercida por cargo público definido em Lei.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

§ 2º. O ingresso no quadro de pessoal da Guarda Municipal far-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 6º - O Regimento da Guarda Municipal será instituído pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de junho de 2006.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal